

LEI MUNICIPAL Nº 2.021/25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dá nova redação ao Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.666/2019, de 15 (quinze) de abril de 2019, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.666/2019, de 15 (quinze) de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar o repasse dos valores abaixo discriminados por muda adquirida para implementação de novos pomares e culturas, em moeda corrente nacional, aos agricultores inscritos para participar do Programa.

I - R\$ 7,00 (sete reais) para a aquisição de mudas de Laranja, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentas) mudas por produtor/ano;

II - R\$ 4,00 (quatro reais) para a aquisição de mudas de Pêssego, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentas) mudas por produtor/ano;

III - R\$ 4,00 (quatro reais) para a aquisição de mudas de Uva, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 1.000 (um mil) mudas por produtor/ano;

IV - R\$ 4,00 (quatro reais) para a aquisição de mudas de Ameixa, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentas) mudas por produtor/ano;

V - R\$ 1,00 (um real) para a aquisição de mudas de Erva Mate, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 2.000 (duas mil) mudas por produtor/ano;

VI - R\$ 0,20 (vinte centavos) para a aquisição de mudas de Eucalipto, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 5.000 (cinco mil) mudas por produtor/ano;

VII - R\$ 0,60 (sessenta centavos) para a aquisição de mudas de Morango, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 10.000 (dez mil) mudas por produtor/ano;

VIII - R\$ 1,60 (hum real e sessenta centavos) para a aquisição de mudas de Framboesa, sendo o mínimo de 100 e o máximo de 400 mudas por produtor/ano;

IX - R\$ 1,40 (hum real e quarenta centavos) para a aquisição de mudas de Amora, sendo o mínimo de 100 e o máximo de 400 mudas por produtor/ano;

X - R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para a aquisição de mudas de Mirtilo, sendo o mínimo de 100 e o máximo de 400 mudas por produtor/ano;

XI - R\$ 4,00 (quatro reais) para a aquisição de mudas de Figo, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentas) mudas por produtor/ano;

Parágrafo Único - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido para cada unidade produtiva (pomar ou área plantada), deverá ser de responsabilidade de cada Agricultor Beneficiário.”

(...)

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.771/2021, de 25 (vinte e cinco) de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24.02.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOÃO PEDRO FIORI,
Secretário Adjunto.